



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA –

MONTE CARMELO - MG

1-DESCRIÇÕES DE PROJETO.

O presente memorial tem por objetivo especificar serviços e materiais de construção de para execução de pavimentação, recapeamento, meio fio e sarjeta de vias urbanas localizadas no município de Monte Carmelo, conforme situação descrita em Projeto. Os serviços previstos, são vinculados ao convênio com o Ministério das Cidades, cujo possui nº 844878/2017, nº operação 1040245-30/2017.

Todos os serviços serão executados de acordo com o projeto e de acordo com as normas da ABNT.

As composições de custo unitário foram feitas utilizando o coeficiente de consumo fornecido pela tabela de composições de preço para orçamento (TCPO 9), da editora Pini - 1.992 balizados pelo índice SETOP em vigência.

A obra possui áreas de:

ITEM	DESCRIÇÃO	TRECHO		INTERVENÇÃO (m²)	PAVIMENTO (m²)
		INÍCIO	FIM		
1	Rua H	Av. 1	Rua Lina Rodrigues de Jesus	1890,19	1727,09
2	Rua G	Av. 1'	Rua Lina Rodrigues de Jesus	1943,70	1776,54
3	Rua G	Av. XV de Novembro	Av. 01	646,78	590,78
4	Rua F	21 de Abril	Rua Lina Rodrigues de Jesus	545,82	502,01
5	Rua Itú	21 de Abril	Rua Lina Rodrigues de Jesus	457,09	418,84
6	Rua D	Rua Lina Rodrigues de Jesus	Mata do Córrego Olaria	411,53	377,93
7	Rua 2	Praça dos trabalhadores		289,78	265,03
8	Rua C	Rua Independência	Mata do Córrego Olaria	1698,37	1557,72
9	Rua B	Rua Independência	Mata do Córrego Olaria	1664,16	1520,39
10	Rua A	Rua Independência	Mata do Córrego Olaria	1634,24	1496,69



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

11	Rua 1	21 de Abril	Mata do Córrego Olaria	885,62	813,71
12	Rua Espírito Santo	Rua Jose Avelino	Rua Dona Clara	2076,70	1924,28
13	Rua Mato Grosso	Rua Jose Avelino	Rua Dona Clara	1042,42	963,80
14	Av Brasil Leste	Rua Dona Clara	Rua Crl Virgilio Rosa	4751,94	4542,06
15	Rua Ceara	Rua Dona Clara	Rua Crl Virgilio Rosa	2865,06	2652,71
16	Rua Ceara	Rua Crl Virgilio Rosa	Av. Romualdo Rezende	1575,87	1457,78
17	Rua Romualdo Resende	av Olegario Maciel	Rua Santa Catarina	6296,50	5940,52
18	Rua Marajó	Rua Santa Rosa	Corredor Municipal	2893,19	2693,66
19	Rua José Avelino	Rua Auriliano Rocha	Av. Braulino M. Mundim	929,14	884,38
20	Rua Juca Resende	Rua Joaquim Resende	Rua Gentil Bosi	1531,38	1428,92
21	Rua Gentil Bosi	Trecho 66,05m	Rua Juca Resende	546,98	507,34
22	Rua Bela Vista	Rua Dr Waldemar Lorens	Rua Joaquim Resende	693,00	647,89
23	Rua Paulo Resende	Rua Joaquim Resende	Rua Gentil Bosi	1312,80	1206,68
24	Rua Dr Waldemar Lorens	Rua Juca Resende	Rua Alferes	4334,51	4017,63
25	Rua Joaquim Valadão	Trecho sem nome 155,63m	Rua Dr Waldemar Lorens	839,36	745,99
26	Rua Alferes	Pç do Rosário	Av. Braulino M. Mundim	2914,99	2714,62
27	Rua Antonio Teodoro	Rua Dr Waldemar Lorens	Rua Riachuelo	594,58	546,26
TOTAL				47.265,70	43.921,25

1 – RECAPEAMENTO

1.1 REGULARIZAÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL A SER RECAPEADO

A obra de recapeamento será realizada conforme o trecho demonstrado em projeto, o procedimento de execução da obra deverá ocorrer conforme as especificações citadas neste memorial. As vias a serem recapeadas serão regularizadas e limpas, esta regularização e limpeza serão feitas até que o local do recapeamento esteja isento de buracos, ondulações e de sujeiras de qualquer espécie inclusive materiais desagregados.



1.2 – IMPRIMADURA LIGANTE BETUMINOSA

A imprimadura ligante betuminosa consistirá na aplicação de material betuminoso diretamente sobre uma superfície betuminosa ou de concreto já existente, para assegurar sua perfeita ligação com um novo revestimento betuminoso. A imprimação ligante deverá obedecer às seguintes operações: varredura e limpeza da superfície, secagem da superfície, distribuição do material betuminoso, Repouso da imprimação. A aparelhagem necessária à execução da imprimação ligante betuminosa deverá consistir de vassourões manuais ou vassoura mecânica, equipamento para aquecimento do material, distribuidor de material betuminoso sob pressão e distribuidor manual de material betuminoso.

1.3 – VARREDURA E LIMPEZA DE SUPERFÍCIE

A varredura da superfície a ser imprimida deverá ser feita com vassourões manuais ou vassoura mecânica especificadas e de modo que remova completamente toda terra, poeira e outros materiais estranhos.

1.4 – DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO

O material betuminoso deverá ser aplicado por distribuidor sob pressão, nos limites de temperatura, entre 27°C á 52°C conforme a especificação do RR-1C de aplicação especificadas na tabela abaixo e na razão de 0,5 a 1,2 litros por metro quadrado, conforme a fiscalização determinar.

Deverá ser feita nova aplicação de material betuminoso com o distribuidor manual nos lugares onde, a juízo da fiscalização houver deficiência dele.

Depois de aplicada, a imprimação deverá permanecer em repouso até que seque e endureça suficientemente para receber o revestimento, deverá ser conservada em perfeitas condições, até que seja colocado o revestimento.

1.5 – CAMADA DE ROLAMENTO (C.B.U.Q)



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

A regularização com pré-misturado a quente consistirá em uma camada de mistura íntima na espessura de 2,5 centímetros, devidamente dosada, preparada e aplicada a quente, com Motoniveladora, constituída de material betuminoso e agregado mineral (pedra britada, pedrisco, pó de pedra, e eventualmente areia ou filler). O agregado mineral deve satisfazer as seguintes condições: distribuição granulométrica que satisfaça a graduação constante do quadro à seguir:

ABERTURA DA PENEIRA		AGREGADOS
POLEGADAS	MM	PORCENTAGEM PASSANDO (EM PESO)
3/4"	19,000	100
1/2"	12,700	100
3/8"	9,500	75 - 100
No 4	4,760	50 - 85
No 10	2,000	30 - 75
No 40	0,420	15 - 40
No 80	0,180	8 - 30
No 200	0,074	5 - 10

O teor ótimo de asfalto deverá ser determinado pelo método de Marshall, variando de 5 a 7%. As porcentagens de asfalto se referem à mistura de agregados considerada como 100% em peso, 10% de agregado total deverá passar pela peneira 4,76 mm a ser retirado pela peneira 2,00 mm. Fragmentos moles ou alterados, em porcentagem não inferior a 2%.

O "Filler" mineral deverá estar perfeitamente pulverizado e isento de argila, silte, mica e de matéria orgânica. Todo o "filler" deverá passar pela peneira No. 40 podendo até 35% ficar retido na de No. 200.

O material betuminoso poderá ser um dos seguintes, cimento asfáltico CAP – 70, cimento asfáltico CAP - 50. A superfície a ser regularizada deverá estar seca e livre de todo e qualquer material solto, devendo ser feita, a limpeza antes de iniciar a execução. Nenhum trânsito será



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

permitido na camada de regularização enquanto a temperatura da mistura for superior à temperatura ambiente.

2 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

2.1 MEIO-FIO E SARJETA

Conforme detalhe apresentado em projeto, deverá ser executado sarjeta de drenagem sarjeta 30x8 cm em concreto, com espessura de 8cm.

2.2 SINALIZAÇÃO

Deverá ser procedida a sinalização vertical, através de placas octogonais de L=0,33m fixadas em suporte metálico D=2" galvanizado à fogo, e a sinalização horizontal, através da tinta com tinta retro refletiva a base de resina acrílica. E a mesma será executada posteriormente pela administração municipal.

As placas denominativas de logradouros públicos deverão contar tipo de logradouro e nome do logradouro obrigatoriamente, caso seja do interesse da fiscalização poderá ser implantado numeração do primeiro e último imóvel da quadra e o número do CEP.

A sinalização vertical para indicação de estacionamento será realizada pela prefeitura municipal de Monte Carmelo.

O projeto de sinalização foi desenvolvido conforme "Sinalização Vertical de Regulamentação" - Volume I, CONTRAN/DENATRAM, publicado por meio da Resolução N° 180, de 26 de Agosto de 2005, e de "Sinalização Horizontal" - Volume IV, CONTRAM/DENATRAM, publicado por meio da Resolução N 236, de 11 de maio de 2007;

2.3 ACESSIBILIDADE

Deverá ser executado rampa de acessibilidade em concreto, acompanhada de piso tátil, conforme apresentado em projeto, em alguns locais deverá ser realizado demolição do piso em concreto existente para a execução das mesmas.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

As rampas existentes não atendem as exigências das NBR 9050/2015, portanto deverão ser demolidas, para execução de rampa conforme projeto.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme normativas do DNIT, durante a execução dos serviços deverá ser apresentado laudos Técnicos de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços.

Conforme Código De Trânsito Brasileiro - CTB - Lei N° 9.503, de 23 de setembro de 1997, no capítulo VII - DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, dos Artigos 80 até 89, com especial atenção para o que preconiza o Artigo 88: *“nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação”*.

A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas. Para tanto, será fornecido pela fiscalização um termo de recebimento provisório de todos os serviços.

JOICE ROBERTA RIBEIRO
ENG^a. CIVIL - CREA 10.4978/D
AMVAP – CREA – 10 595/D
ART: 4474241